



Parecer Técnico SEI-GDF n.º 14/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-III

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL
Superintendência de Licenciamento Ambiental
Diretoria de Licenciamento III

Processo nº: 00391-00006230/2018-27

Interessado: COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB

CNPJ: 00.082.024/0001-37

Endereço: Avenida Sibipiruna, Lotes 13/21, Centro de Gestão de Águas Emendadas, Águas Claras - DF

Endereço da Atividade: Setor Habitacional Pôr do Sol na Ceilândia - DF (RA IX)

Coordenadas Geográficas: 15°51'33.68"S e 48° 7'33.45"O (EEB.CPS.001)

Atividade Licenciada: Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário do Setor Habitacional Pôr do Sol na Ceilândia - DF (RA IX) – abrangendo redes coletoras, estação elevatória de esgoto (EEB.CPS.001), linha de recalque e o remanejamento de trecho de interceptor de esgotos (INT.CEI.001).

Telefone: (61) 3213-7352/7430/7457

E-mail: raquelbrostel@caesb.df.gov.br

Prazo de Validade: 3 anos

Tipo de Licença: Autorização Ambiental

Compensação: Ambiental (☒) Não (☐) Sim / Florestal (☐) Não (☒) Sim

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Técnico trata do requerimento (9192834, 9193056, 9193222, 9193522 e 9193757) protocolizado neste Instituto, em 21 de junho de 2018, pela Senhora Raquel de Carvalho Brostel, representante da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, visando a Autorização Ambiental para a implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário do Setor Habitacional Pôr do Sol na Ceilândia - DF (RA IX), abrangendo redes coletoras de esgotos, 1 (uma) estação elevatória de esgoto bruto, sua respectiva linha de recalque e o remanejamento de trecho do interceptor de esgotos (INT.CEI.001).

Para a realização desta análise, focou-se nas informações apresentadas pelo interessado, constantes no presente processo, e em vistoria realizada em 08 de novembro de 2018.

2. LOCALIZAÇÃO E ZONEAMENTO

O empreendimento está localizado na Região Administrativa de Ceilândia, RA IX (ver Figura 1), mais precisamente na altura da EQNP - 28/32 e após a Quadra 107, Conjunto C do Setor Habitacional Pôr do Sol. De acordo com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT (Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009), atualizado pela Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012, o empreendimento estará inserido em Zona Urbana de Uso Controlado II - ZUUC II e em Zona Rural de Uso Controlado - ZRUC (ver Figura 2).

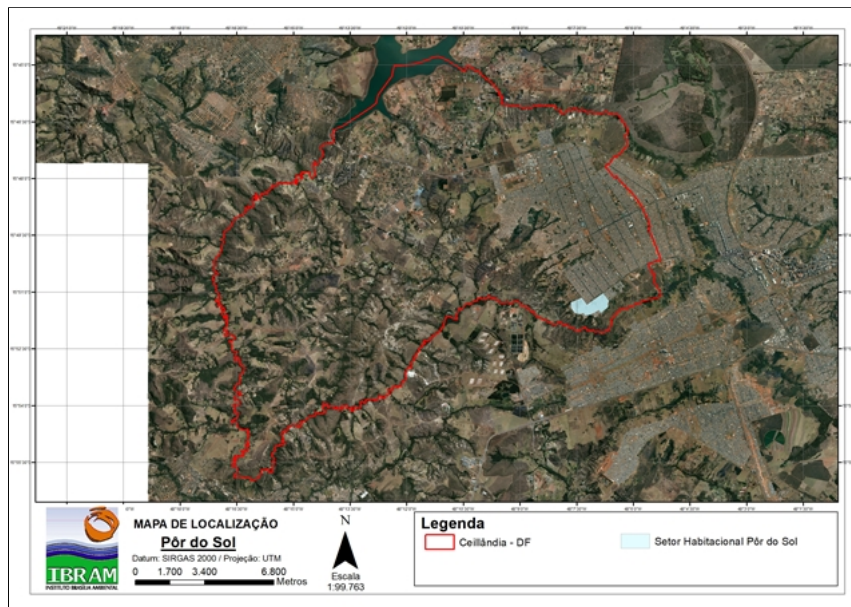


Figura 1 - Mapa de localização do Setor Habitacional Pôr do Sol

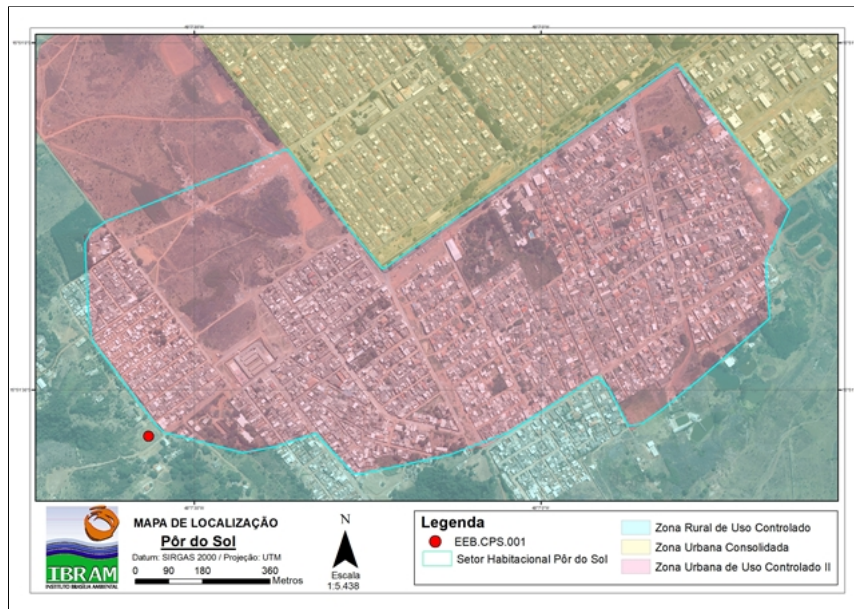


Figura 2 - Mapa de localização do Setor Habitacional Pôr do Sol em relação ao PDOT/DF

Segundo o Mapa Ambiental do Distrito Federal (ver Figura 3), a área de atendimento do Sistema de Esgotamento Sanitário interfere na Área de Proteção Ambiental (APA) do Planalto Central, mais especificamente nas seguintes zonas: Zona Urbana (ZU) e Zona de Conservação da Vida Silvestre (ZCVS). O empreendimento, especificamente o extravasor da elevatória, apresentará interferência na Área de Relevante Interesse Ecológico Juscelino Kubitschek (ARIE JK).

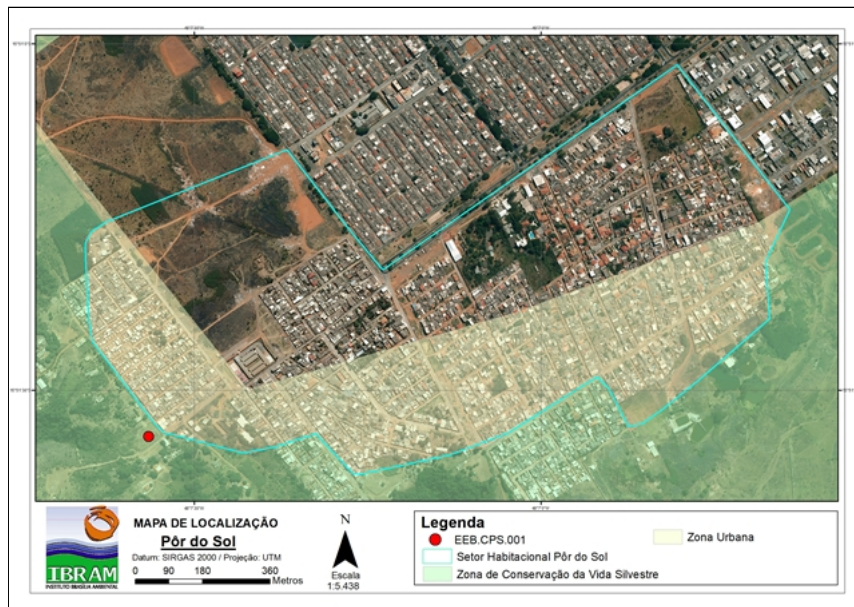


Figura 3 - Mapa de localização do Setor Habitacional Pôr do Sol em relação à APA do Planalto Central

De acordo com o Mapa Hidrográfico do Distrito Federal, a região em questão está inserida na Região Hidrográfica do Paraná, Bacia Hidrográfica do Rio Descoberto e Unidade Hidrográfica do Rio Melchior.

3. INFORMAÇÕES

Conforme Resolução CONAM nº 09 de 20 de Dezembro de 2017, republicada em 01 de Março de 2018, que disciplina, no âmbito do Distrito Federal, as normas para emissão de autorização ambiental:

Art. 1º. Instituir a Autorização Ambiental como instrumento de gestão dos empreendimentos, atividades, pesquisas, serviços e obras de caráter temporário que necessitam de controle pelo órgão ambiental em função da sua natureza, peculiaridades, especificidades ou localização, e estabelece procedimentos para a sua realização no âmbito do Distrito Federal.

§ 1º. Ficam sujeitos à autorização ambiental os empreendimentos, atividades, pesquisas, serviços e obras de caráter temporário previstos no Anexo Único, cujo conteúdo é parte integrante desta Resolução.

A Resolução estabelece ainda:

§ 3º. As Atividades acessórias poderão ser enquadradas no ato de Autorização Ambiental quando o empreendimento/atividade principal estiver regularmente licenciado no órgão ambiental competente.

Anexo único, nº 18: Implantação/operação/ampliação/reformas/recuperação/melhorias de unidades de transporte de esgotos, incluindo interceptores, emissários, coletores tronco, sifões invertidos, estações elevatórias de esgoto (bruto e tratado) e seus respectivos recalques, com vazão nominal de projeto ≤ 200 L/s;

Desta forma, recomenda-se o enquadramento do empreendimento como Autorização Ambiental, tendo em vista que após a conclusão das obras propostas, as mesmas serão incorporadas à licença de operação do Sistema de Coleta e Transporte da ETE Melchior (Licença de Operação nº. 049/2015).

4. **VISTORIA**

Foi realizada vistoria em 08 de novembro de 2018 na área, na qual se destacam os aspectos evidenciados pelo registro fotográfico que se segue:

- A área proposta para a instalação da elevatória EEB.CPS.001 encontra-se antropizada, estando ocupada predominantemente por espécies de gramíneas e arbóreo-arbustivas exóticas;
- A área de atendimento do empreendimento apresenta ocupação urbana irregular consolidada, sendo caracterizada como interesse social em função da predominância de população de baixa renda.
- A área é dotada parcialmente de infraestrutura, como, energia elétrica, algumas vias pavimentadas e sistema de coleta de resíduos sólidos, além de abastecimento de água. Ainda não há sistema de coleta dos efluentes domésticos gerados na área;
- Não há sistema de drenagem pluvial, o que acarreta na ocorrência de processos erosivos acentuados nas áreas de maior declividade, nas imediações do local de implantação da elevatória;
- Há excesso de acúmulo de resíduos sólidos dispostos indevidamente no local.



FOTO 1: Local de implantação da Elevatória EEB.CPS.001 em área antropizada.



FOTO 2: Local de implantação da Elevatória EEB.CPS.001 em área antropizada.



FOTO 3: Trecho de passagem do extravasor da elevatória EEB.CPS.001 em área com ocorrência de processo erosivo e vegetação exótica invasora.



FOTO 4: Trecho de passagem do interceptor INT.CEI.001 e esgoto inadequadamente dispostos.

5. **ANÁLISE**5.1. **REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**

Em 21 de junho de 2018, a interessada requereu, a este Instituto, a Autorização Ambiental para a implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário do Setor Habitacional Pôr do Sol. O requerimento ocorreu por meio da Carta nº 265/2018-PRH/PR/CAESB (9192834, 9193056, 9193222 e 9193757) apresentando os seguintes documentos:

- Formulário de Requerimento da Autorização Ambiental;
- Comprovante de pagamento da taxa de licenciamento ambiental;
- Publicações no DODF e em jornal de grande circulação do presente requerimento;

- Documentação do representante da CAESB junto ao IBRAM;
- CNPJ da CAESB;
- Memorial Descritivo e Plantas.

5.2. MEMORIAL DESCRITIVO (PROJETO BÁSICO)

Conforme descrito no Memorial Descritivo (9192834, 9193056, 9193222 e 9193757) o empreendimento compreenderá: redes coletoras, 1 (uma) estação elevatória de esgotamento sanitário (**EEB.CPS.001**), sua respectiva linha de recalque e o remanejamento de trecho do interceptor de esgoto (**INT.CEI.001**). Segue abaixo a síntese dos principais componentes que integrarão o projeto:

- **INT.CEI.001:** O interceptor de esgotamento sanitário manterá seu traçado original e sofrerá intervenções em 3 (três) trechos descritos no projeto: Do trecho de A a B e do C a D haverá a instalação de uma nova tubulação em PEAD corrugado com DN 1.200 mm paralela a rede existente, e será utilizado o método convencional de vala a céu aberto (VCA) para sua implantação. O trecho de B a C será recuperado por meio do método não destrutivo (CIPP) com cura por ultravioleta. Durante a implantação será instalado um sistema de desvio bombeado (by-pass) para os trechos a serem recuperados, há no Memorial Descritivo a previsão de instalação de um trecho para interligação entre conectores para auxiliar na diminuição da vazão onde ocorrerá a recuperação do trecho de B a C a ser executado (ver Figura 4).



Figura 4 - Trechos do interceptor INT.CEI.001 (Fonte: CAESB)

- **ESTAÇÃO ELEVATÓRIA (EEB.CPS.001):** Por conta de dificuldades topográficas será necessário a implantação de 1 (uma) estação elevatória de esgotamento sanitário (com vazão máxima de projeto de 14,25 L/s) composta por abrigos em concreto armado e alvenaria de blocos de concreto, caixas de entrada com cesto de coleta e comporta de manobra, pórtico móvel manual, poços de sucção, desodorizador, banheiros, conjuntos motobomba, barriletes de recalque, grupo gerador de emergência, linha de recalque e extravasor para proteger os equipamentos e instalações de eventuais inundações provocadas por falhas no sistema de recalque de esgoto. O extravasor da EEB.CPS.001 foi projetado em PVC com diâmetro 200 mm e no ponto de extravasamento será instalado um dissipador.

Ressalta-se que a área de atendimento será dividida, por meio do interceptor INT.CEI.001, em duas Bacias (Bacias 1 e 2). A elevatória EEB.CPS.001 receberá os efluentes oriundos da Bacia 2 (ver Figura 5) e os transportará para o interceptor supracitado. Os efluentes da Bacia 1 serão transportados por gravidade.



Figura 5 - Interceptor INT.CEI.001, rede coletora e bacias de esgotamento (Fonte: CAESB)

5.3. EXTRAVASOR DA ELEVATÓRIA EEB.CPS.001, INT.CEI.001 E SUAS INTERFERÊNCIAS

Conforme ilustrado abaixo (Figura 6, 7 e 8), o extravasor da elevatória EEB.CPS.001, bem como pequeno trecho do interceptor INT.CEI.001 interferirão na APA do Planalto Central e na ARIE JK. Desta forma, entende-se que deve haver anuência da Superintendência de Gestão de Unidades de Conservação - SUC quanto à implantação do empreendimento no local.

Em caso de paralisação do sistema ou manutenção da elevatória, o efluente será lançado em uma grota afluente ao Ribeirão Taguatinga. A medida se faz necessária devido não ser possível a instalação da unidade em outro local e pela necessidade de atendimento do Setor Habitacional Pôr do Sol. A interessada informa que a elevatória apresentará baixa altura manométrica, reduzindo o risco de quebra da linha de recalque e, consequentemente o risco de extravasamento. Além disso, a elevatória será dotada de conjunto moto-bomba sobressalente e gerador de energia próprio, neutralizando os riscos de extravasamento oriundos de falta de energia elétrica na rede de abastecimento. Enfatiza-se que a linha de recalque será de PEAD, o que reduzirá significativamente o transiente hidráulico e o risco de rompimento.

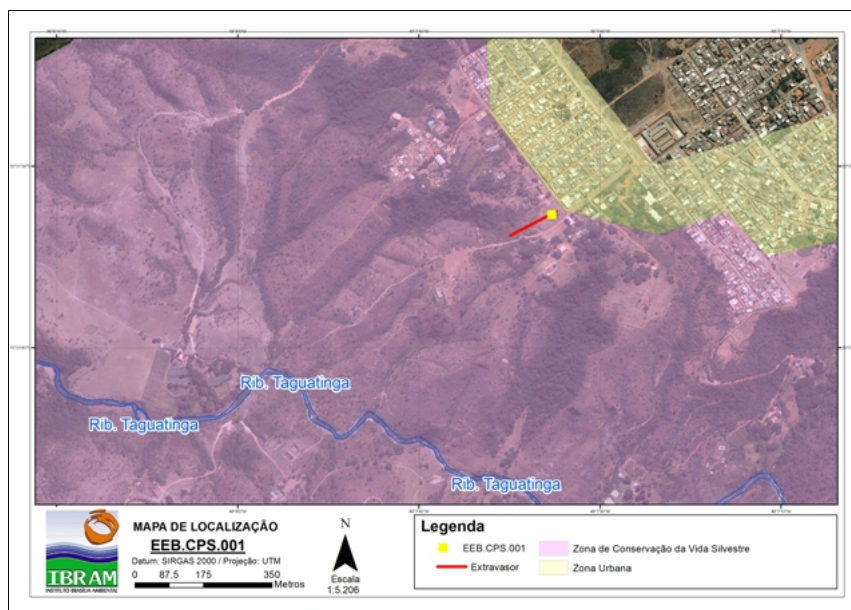


Figura 6 - Mapa de localização da elevatória EEB.CPS.001 em relação à APA do Planalto Central



Figura 7 - Mapa de localização da elevatória EEB.CPS.001 e sua interferência na ARIE JK

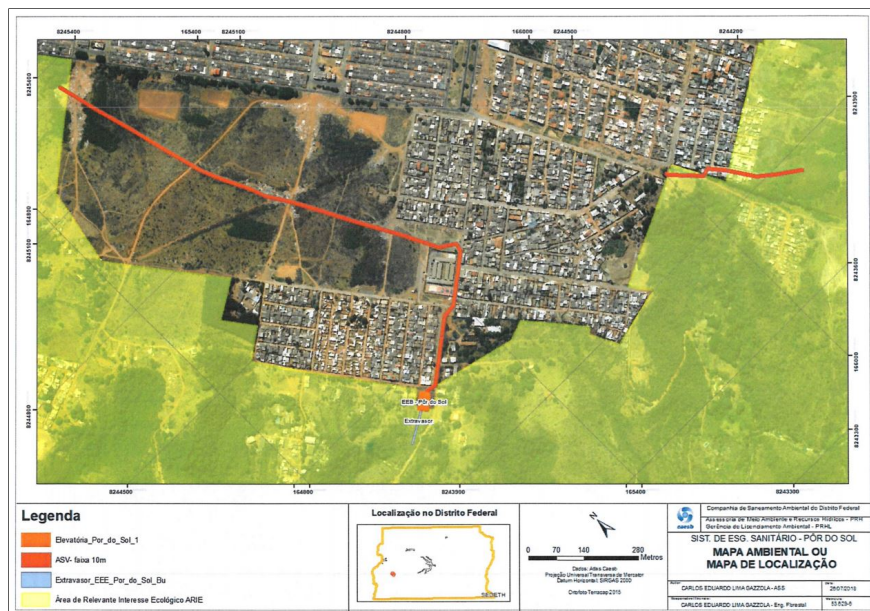


Figura 8 - Mapa de localização do interceptor INT.CEI.001 e sua interferência na ARIE JK (Fonte: CAESB)

5.4. SUPRESSÃO VEGETAL

A interessada protocolizou, em 02 de agosto de 2018, neste instituto, o requerimento de Autorização de Supressão de Vegetação (ASV) referente ao empreendimento em tela (10762209). A análise do pleito em questão foi realizada no âmbito do processo nº 00391-00011090/2018-17.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando que o empreendimento se enquadra na Resolução CONAM nº 09/2017, que dispõe sobre Autorização Ambiental;

Considerando a análise processual e a vistoria realizada em 08 de novembro de 2018;

Considerando que as obras de saneamento são consideradas de utilidade pública;

Considerando a universalização do acesso aos serviços de saneamento básico, estabelecida pelo Artigo 3º da Lei nº 11.445, de 5 de Janeiro de 2007;

Considerando a necessidade da coleta, transporte e tratamento dos esgotos oriundos do Setor Habitacional Pôr do Sol;

Considerando haver interferência de parte do empreendimento na ARIE JK;

Esta equipe técnica é **favorável** à emissão de Autorização Ambiental para a implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário do Setor Habitacional Pôr do Sol na Ceilândia - DF (RA IX), pelo período de 3 (três) anos **desde que previamente autorizado pela unidade gestora da ARIE JK**.

Devem ser observadas as Condicionantes, Exigências e Restrições contidas no item 7.

7. CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES

- Essa autorização ambiental não autoriza a supressão de vegetação;
- Executar e obedecer os descritivos técnicos e os projetos apresentados, considerando todos os elementos constantes nos mesmos, seguindo as recomendações específicas, preconizadas em Normas Técnicas da ABNT (projetos, execução, normas de segurança e ambiente de trabalho, entre outras);
- Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução das obras;
- Nas Estações Elevatórias de Esgoto, prever dispositivos/procedimentos que permitam a mitigação dos impactos ambientais, especificamente nas situações de manutenção do sistema;
- A estrutura civil da estação elevatória (EEB.CPS.001) deve ser instalada de forma a minimizar a proliferação de odores e barulhos indesejáveis por meio do isolamento dos principais elementos funcionais;
- Prover a estação elevatória de esgoto com bomba reserva e gerador de energia elétrica;
- Restringir as intervenções aos locais definidos no projeto;
- Identificar o local de disposição de entulhos e material bota-fora, provenientes da implantação do empreendimento. O local deve ser externo à ARIE JK;
- Adotar medidas para proteger o solo da formação de processos erosivos;
- Separar a camada superficial do solo de todas as áreas a serem escavadas para o uso na suas recuperação;
- Compactar adequadamente o reaterro da vala onde serão implantadas as tubulações;
- Executar as medidas propostas, caso o lençol freático seja atingido;
- Colocar placas e faixas de sinalização da obra, de acordo com as normas de segurança;
- Introduzir, em placa a ser fixada no local, os dizeres: "Obra licenciada pelo IBRAM, nº do processo de licenciamento ambiental, nº da Autorização ambiental e sua validade";
- Efetuar a limpeza de todos os locais ocupados pelas obras, após seu término;
- Realizar a recuperação de todas as áreas afetadas pela implantação do empreendimento;
- Apresentar relatório de final, conclusivo da implantação do empreendimento considerando os aspectos construtivos e ambientais;
- Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM;
- Comunicar ao IBRAM, imediatamente, a ocorrência de qualquer dano ambiental;
- Outras condicionantes, restrições ou exigências ambientais, poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer momento.

Este parecer contou com a colaboração do estagiário de Engenharia Civil Diego da Silva Camargos, matrícula nº 6167.

Este é o Parecer que será submetido à apreciação superior.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511, BLOCO C - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF



Documento assinado eletronicamente por **ADENILSON ALVES DA SILVA - Matr. 1688026-9, Assessor(a)**, em 09/11/2018, às 15:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO RUBENS MARTINS ARAUJO FILHO - Matr.0195362-1, Analista de Atividades do Meio Ambiente**, em 09/11/2018, às 15:05, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **11368568** código CRC= **57639F55**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511, BLOCO C - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF